

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2021

Altera dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º *Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honorárias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

§ 2º *Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de setembro de 2021, 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

JUSTIFICATIVA:

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução n.º 516 contemplam a possibilidade de se homenagear pessoas físicas e jurídicas, porém, com a ressalva de contemplar somente as pessoas jurídicas **de direito privado**, ou seja, as instituições públicas não poderão receber homenagens da Câmara de Unaí.

Ocorre que não existe vedação ao justo título a ser concedido a quem, realmente, preencha os requisitos e também receba a aprovação do Plenário da Câmara de Unaí. Diante disso, torna-se necessário ajustar a citada Resolução.

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas **de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas **de direito privado**, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

Deu-se, unicamente a supressão da expressão **“de direito privado”** a fim de oportunizar que toda pessoa jurídica possa receber homenagem.

Unaí, 17 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL